

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

CNPJ:45.383.106/0010-40

Rua Rosa Cury, 50 - Bairro São Joaquim - CEP. 16.050-395 - Araçatuba/SP

Fone/Fax: (18) 3641 4153

**ORDEM DE COMPRA DE MATERIAL(S) E/OU SERVIÇO(S)**

ORDEM DE COMPRA Nº: 670 DATA: 22/04/2020

REQUISITANTE: CESAR

PROJETO: Pronto Socorro Municipal de Araçatuba

FORNECEDOR: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

ENDEREÇO: Praça Emílio Marconato Nº: 1000 Complemento: Galpão 22

BAIRRO: Jaguariuna Park Industria CEP: 13820-000 CIDADE/UF: Jaguariuna / SP

CNPJ: 67.729.178/0004-91 INSCR. ESTADUAL:

TELEFONE: (16) 99232-1593 E-MAIL:

LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(S): Pronto Socorro Municipal de Araçatuba - SP - Rua Rosa Cury, 50 - Complemento: Esplanada dos Ferrovianos - Bairro: São Joaquim, - CEP 16.050-395 - Araçatuba - SP

PRAZO DE ENTREGA: 05DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Boleto Bancario 30 dias

DADOS BANCÁRIOS:

AUTORIZAMOS O FORNECIMENTO DO(S) MATERIAL(S) E/OU SERVIÇO(S) ABAIXO DESCRITOS:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL (S) E/OU SERVIÇO(S)	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	50	Unid.	Rocuronio	R\$ 27,400	R\$ 1.370,00
				R\$ 1.370,00	
DESCONTOS...				R\$	-
FRETE...				R\$	-
VALOR TOTAL...				R\$ 1.370,00	

VALOR TOTAL POR EXTENSO: *****(Mil Trezentos e Setenta Reais)*****

1 - Na nota fiscal deverá constar o número desta ORDEM DE COMPRA, e: Contrato nº002/2018 - Projeto: Pronto Socorro - Prefeitura Municipal de Araçatuba.

2 - Reservamo-nos no direito de anular este pedido caso a entrega não se efetue nas condições estipuladas.

3 - A data de vencimento deverá ser contada a partir do dia seguinte ao da emissão da nota fiscal.

OBSERVAÇÃO: Aquisição de Medicamentos Pronto Socorro Municipal de Araçatuba - Emergencial - COVID.19.

Luiqui dos Santos Alves
 Coordenador de Compras
 RG: 15.602.132

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui
 Departamento de Compras

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

SETOR SOLICITAÇÃO: ALMOXARIFADO

N ° DE SOLICITAÇÃO : 66/2020

22/04/2020

PROJETO: PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA AINDA VANZO DOLCE

NOME DO REQUISITANTE: CESAR

ASSINATURA E CARIMBO:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	INFORMAÇÃO OBRIGATORIA		
				ESTOQUE ATUAL	MÉDIA CONS.MENSAL	RECEBIMENTO
1	50	UNID	ROCURONIO	0	0	

JUSTIFICAR: PEDIDO EMERGENCIAL PARA COVID -19. CONSIDERANDO O NÚMEROS DE CASO SUSPEITOS QUE PROCURAM DIARIAMENTE ESTA INSTITUIÇÃO E ECONOMIA QUE SERÁ GERADA COM AQUISIÇÃO DESTES MATERIAIS NA JUSTIFICATIVA REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE INTUBAÇÃO TRAQUEAL.

Autorização do Responsável pelo pedido

Autorização do Gerente da Unidade

Autorização do Financeiro

Autorização do Compras

**PLANILHA COMPARATIVA**

Aquisição de Medicamentos o Pronto Socorro Municipal de Araçatuba - COVID. 19.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	RIOCLARENSE					
				VR. UNIT.	VR. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	50	Unid.	Rocurônio	R\$ 27,4000	R\$ 1.370,00	R\$ 0,000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUB TOTAL...				R\$ 1.370,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
FRETE...				R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
DESCONTO...				R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
VALOR POR FORNECEDOR VENCEDOR...				R\$ 1.370,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
ORDEM DE COMPRAS...				O.C. 670					
VALOR TOTAL DA COMPRA...				R\$ 760,00					

Araçatuba, 22 de Abril de 2020.

➡ PEDIDO EMERGENCIAL PARA COVID -19. CONSIDERANDO O NÚMEROS DE CASO SUSPEITOS QUE PROCURAM DIARIAMENTE ESTA INSTITUIÇÃO E ECONOMICIDADE QUE SERÁ GERADA COM AQUISIÇÃO DESTES MATERIAIS NA JUSTIFICATIVA REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE INTUBAÇÃO TRAQUEAL.

➡ Realizado apenas um orçamento devido a urgência e falta deste medicamento no mercado Brasileiro, lei para realização da compra anexa.



Empresa: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Cidade: BETIM **Estado:** MG

End: RUA PAULO COSTA, 320

Fone: (31) 3439-4300

Cep: 32669712

Cnpj: 67.729.178/0002-20

Pedido: 1603588

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Dados do Cliente:

Empresa: 18911 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI

End: R ROSA CURY , 50

Cep: 16050395

Cidade: ARACATUBA - Estado: SP

Fone: (18) 3649-6620

Fax:

Cnpj: 45.383.106/0010-40

Conforme vossa solicitação, temos a satisfação de oferecer nosso(s) preço(s) da(s) mercadoria(s) abaixo relacionada(s)

Seq.	Cód. Item	Descrição	Marca	UN	Emb	Qtd	Pr.Unit	Pr.Emb	Pr.Total
1	028733	ROCURON 10MG/ML CX C/25F-A X 5ML	CRISTALIA	CX	CAIXAS	2	R\$ 27,4000	R\$ 685,0000	R\$ 1.370,00
	Princípio Ativo:	ROCURONIO 10MG/ML, BROMETO		Reg. MS: 1.0298.0304.006-0					

Total Pedido: R\$ 1.370,00

Condição de Pagamento: ANTECIPADO

Emissão: 22/04/2020

Implantação: 22/04/2020

Observações:

Estamos no aguardo de uma Resposta Afirmativa, e colocamo-nos a seu inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Pedido orçado por: Francisco Silva

PARECER OPINATIVO Nº 04/20 – CSI – ISCMB

Interessado: Sra. Camila Aparecida Freitas Gama Escanhuela dos Santos, Sra. Sabrina Watanabe e Sr. Luiqui dos Santos Alves.

Assuntos: Contratação sem orçamentos para atender a demanda emergencial da pandemia de coronavírus.

O Ilustríssimos Senhores citados em epígrafe, efetuaram consulta acerca da contratação sem orçamento de álcool gel e comodato de *dispensers* de álcool gel.

É consabido que, segundo o art. 6º, do Regulamento de Compras e Contratações aduz como regra que: “O procedimento de compras compreende o cumprimento das seguintes etapas: i) solicitação de compras; ii) qualificação de fornecedores; iii) - coleta de preço; iv) - apuração da melhor oferta, e, v) emissão de ordem de compra.

A exceção a esta regra está consignada no art. 7º, § 1º, do Regulamento de Compras e Contratações que dispõe que: “*O sistema de coleta de preço de que trata o caput deste artigo e a qualificação de fornecedores de que trata o artigo 7º podem ser dispensados nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, nos casos de ordem de compra ou contrato de pequena monta, assim considerada aquela que não ultrapasse o valor de R\$ 3.000.00 (três mil reais), ressalvadas, nesse último caso, ordens de compras relativas a produtos farmacêuticos e produtos medicamentosos*”.

Os motivos não foram bem delineados pelo solicitante.

Porém, há de observar-se que estamos diante de uma pandemia mundial de *coronavírus*, com implicações inclusive na esfera pública como proibição de abertura de alguns tipos de estabelecimentos, de concentração de pessoas, de dispensa de escolares e servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade e outras situações, o que nos faz presumir a gravidade da situação, e a consequente dificuldade na aquisição de insumos como álcool gel e similares.

Não bastasse isto, houve a edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que trata de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*, que em seu art. 4º assim dispõe: “Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”.

Portanto, na aplicabilidade do art. 5º, IV, CF, e na esteira da inviolável opinião não vinculativa de acordo com os mais lúdicos preceitos cravados no art. 133, CF, e ainda aplicação do art. 1º, II, c/c art. 6º, art. 7º e incisos da Lei n.º: 8.906/94, se conclui que diante da emergencialidade for verificada a impossibilidade/inviabilidade de realização de cotações em curto prazo, é plausível que se possa efetuar a aquisição direta, desde que esta respeite parâmetros de mercado e demais dispositivos da RCC.

Sub censura, remeto à elevada consideração de Vossa Senhoria.

Birigui/SP, 16 de março de 2020.

Assinado digitalmente por Ricardo Luis Aroni
OAB/SP: 212.827 às 10:53 de 106/03/2020.

RICARDO LUIS ARONI
OAB/SP: 212.827



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*

Assunto **Fwd: Lei 13.979 - 6 de Fevereiro de 2020 - Coronavírus**
De <juridicocsi@santacasabirigui.com.br>
Para Dr. Ricardo Aroni <ricardoaroni@adv.oabsp.org.br>
Cópia gerenteadministrativocsi <gerenteadministrativocsi@santacasabirigui.com.br>
Data 16/03/2020 08:28

• L13979.pdf (~530 KB)

Bom dia Dr. Aroni

Segue abaixo e contexto sobre a interpretação da lei do Corona Vírus

Sem mais

Grata

Sabrina Watanabe

De: "comprascsi" <comprascsi@santacasabirigui.com.br>
Para: "juridicocsi" <juridicocsi@santacasabirigui.com.br>
Cc: "gerenteadministrativocsi" <gerenteadministrativocsi@santacasabirigui.com.br>
Enviadas: Sexta-feira, 13 de março de 2020 15:41:42
Assunto: Lei 13.979 - 6 de Fevereiro de 2020 - Coronavírus

Boa tarde

Pedimos por gentileza ajuda para interpretar a nova Lei sobre o Coronavírus.
Precisamos realizar a compra de urgência de Dispenser de Álcool para o Pronto Socorro Municipal de Araçatuba, precisamos saber se essa lei extingue os 3 orçamentos, e se podemos fazer contrato de comodato referente aos dispensers.

Qualquer duvida estamos a disposição.

Atenciosamente,



Luiqui dos Santos Alves

Departamento de Compras

☎ (18) - 3644 4545

☎ (18) 98203 8377

✉ comprascsi@santacasabirigui.com.br

📍 Luiqui CSI

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Rioclarensense

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
RUA PAULO COSTA 140 - DISTRITO INDUSTRIAL JARDIM PIERMONT SUL - BETIM - MG
CEP 12669-712 - 115494300

DANTE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA 1
Nº. 0536065 FL 1 / 1
SÉRIE 1



CHAVE DE ACESSO
3120 0467 7291 7800 0220 5500 1000 5360 6518 3839 0853

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131203650786951 22/04/2020 20:01:08

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERC ADO E REC DE TERC, DEST A NAO

INSCRIÇÃO ESTADUAL 0629965800021 INSCR EST SUBS TRIBUTARIO 813016120116 CNPJ 67.729.178/0002-20

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI CNPJ / CPF 45.383.106/0010-40 DATA DA EMISSÃO 22/04/2020
ENDEREÇO R ROSA CURY 50 BAIRRO / DISTRITO SAO JOAQUIM CEP 16050-395 DATA DA ENTRADA SAÍDA 22/04/2020
MUNICÍPIO ARACATUBA FONE / FAX 1836496620 UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLICATA

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0536065/1	20/05/2020	1.370,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.370,00	164,40	0,00	0,00	1.370,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 1.370,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL ATIVA DISTR E LOGISTICA LTDA FRETE POR CONTA 0 - Por conta do emitente CÓDIGO ANTT PLACA DO VEICULO UF CNPJ 01.125.797/0008-92
ENDEREÇO AV APIO CARDOSO 3115 MUNICÍPIO CONTAGEM UF MG INSCRIÇÃO ESTADUAL 0620929840177
QUANTIDADE 1,00 ESPECIE VOLUME(S) MARCA NUMERO 0,00003 PESO BRUTO 1,074 PESO LÍQUIDO 1,074

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
028733	ROCURONIO 10MG/ML, BROMETO (CRISTALIA) L: 2002068 1 Q 50,0000 F: 28/02/20 V: 28/02/2023	30049079	000	6108	FA	50,00	27,40	1.370,00	1.370,00	164,40	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
1282010014	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
LOCAL DE ENTREGA: 45511847000179-RUA ROSA CURY 50 Bairro/Distrito: SAO JOAQUIM Município: ARACATUBA CEP: 16050-395 UF: SP País: BRASIL PREZADO CLIENTE, FAVOR CONFERIR NO ATO DA ENTREGA - NÃO ACEITAREMOS RECLAMAÇÕES APOS 48hs DO RECEBIMENTO. DATA ENTREGA: 23/04/2020 Pedido: 1603588 Autorização de Compra(Pedido Cliente): 1603588 *** O pagamento devera ser realizado através do boleto anexo a nota fiscal, caso não receba entre em contato através do e-mail boleto@rioclarensense.com.br ou no telefone (19)3522-5800, Setor de Cobrança Privado. AFE: 1.04397.2 ** AE: 1.21715.1 ** AAS: 0142/2019 Validade: 08/07/2020 MODAL: RODOVIARIO / TIPO ENTREGA: EXPRESSA LOCAL DE ENTREGA: Endereço: RUA ROSA CURY 50 Bairro/Distrito: SAO JOAQUIM Município: ARACATUBA CEP: 16050395 UF: SP País: BRASIL(Código Interno Emitente: 18911 Nome Fantasia: PRONTO SOCORRO ARACATUBA) EC: 87/2015 Valor ICMS Partilha UF Destino: 82,20 | LQCAL DE ENTREGA: RUA ROSA CURY 50 Bairro/Distrito SAO JOAQUIM Município ARACATUBA UF: SP País: BRASIL

RESERVADO AO FISCO

ATENÇÃO:
PROFITO PERECÍVEL

BANCO DO BRASIL | 001-9 | RECIBO DO SACADO

VENCIMENTO	AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE	ESPECIE	QUANTIDADE
20/05/2020	5119-5 / 800000-X	R\$	
(=) VALOR DO DOCUMENTO	(-) DESCONTO / ABATIMENTO	(+) JUROS / MULTA	
1.370,00			
(=) VALOR COBRADO	NOSSO NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO	
	13048400000801972	0536065/01	
SACADO			
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI			

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANCO DO BRASIL | 001-9 | RECIBO DE ENTREGA

VENCIMENTO	AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE	ESPECIE	QUANTIDADE
20/05/2020	5119-5 / 800000-X	R\$	
(=) VALOR DO DOCUMENTO	NOSSO NÚMERO	13048400000801972	
1.370,00			
SACADO			
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI			
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA	

CORTE NA LINHA PONTILHADA

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 01304.840000 00801.972175 9 82610000137000

LOCAL DE PAGAMENTO						VENCIMENTO
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						20/05/2020
CEDENTE						AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0002-20						5119-5 / 800000-X
DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPECIE DO DOCUMENTO	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO	
22/04/2020	0536065/01	DM	N	22/04/2020	13048400000801972	
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPECIE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR DO DOCUMENTO	
	17-019	R\$			1.370,00	
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)						(-) DESCONTO / ABATIMENTO
JUROS DE MORA DE 2.0% MENSAL (R\$ 27,40)						(-) OUTRAS DEDUÇÕES
MULTA DE 2.0% A PARTIR DE 21/05/20						(+) JUROS / MULTA
*** PAGAMENTO POR DEPÓSITO BANCÁRIO NÃO QUITA ESTE BOLETO						(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
						(=) VALOR COBRADO
SACADO						
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI - CNPJ: 45.383.106/0010-40						
R ROSA CURY, 50						
ARACATUBA - SP - CEP: 16050-395						
						CÓDIGO DE BAIXA 1ª VIA

SACADOR / AVALISTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO



BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 01304.840000 00801.972175 9 82610000137000

LOCAL DE PAGAMENTO						VENCIMENTO
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						20/05/2020
CEDENTE						AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0002-20						5119-5 / 800000-X
DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPECIE DO DOCUMENTO	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO	
22/04/2020	0536065/01	DM	N	22/04/2020	13048400000801972	
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPECIE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR DO DOCUMENTO	
	17-019	R\$			1.370,00	
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)						(-) DESCONTO / ABATIMENTO
JUROS DE MORA DE 2.0% MENSAL (R\$ 27,40)						(-) OUTRAS DEDUÇÕES
MULTA DE 2.0% A PARTIR DE 21/05/20						(+) JUROS / MULTA
*** PAGAMENTO POR DEPÓSITO BANCÁRIO NÃO QUITA ESTE BOLETO						(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
						(=) VALOR COBRADO
SACADO						
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI - CNPJ: 45.383.106/0010-40						
R ROSA CURY, 50						
ARACATUBA - SP - CEP: 16050-395						
						CÓDIGO DE BAIXA 2ª VIA

SACADOR / AVALISTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO

